Câmara Municipal de Cons. Lafaiete
Fls 04

PARECER Nº 057/2026

Veto Total ao Projeto de Lei nº 128/2025

Veto Total aposto pelo Executivo Municipal ao Projeto de Lei acima epigrafado, de autoria da Vereadora Regina da Silva Costa, o anexo Projeto de Lei ***Dispõe sobre a concessão do benefício de meia-entrada aos professores da educação básica e superior, das redes pública e privada em atividades culturais, esportivas e de lazer realizadas no Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências.***

O Veto Total aposto ao Projeto de Lei mencionado encontra-se às fls. 02 a 03.

É o relatório.

PARECER

Consta das razões do Veto ao PL 128/2025 que, embora reconheça a louvável intenção do Legislador ao apresentar referida propositura, as determinações constantes no referido Projeto de Lei interferem de maneira direta sobre a propriedade privada e a livre iniciativa, além de não observar a competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal para a regulação da matéria; e, ainda, estabelece critérios impositivos ao Poder Executivo Municipal, demonstrando inobservância ao pacto federativo da harmonia e independência dos poderes.

Ainda segundo as razões que acompanham o Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 128/2025, consta que "*Analisando o Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, aqui combatido, pode-se perceber que há a interferência em competência concorrente entre a da União, dos Estados e do Distrito Federal.*".

O Poder Executivo, em suas razões de Veto, também considerou que "*A competência para legislar sobre descontos em entradas de atividades culturais, esportivas e de lazer e assuntos de direito econômico é concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, inc. 1, da CRFB), cabendo aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inc. 1, da CRFB). A concessão de gratuidade de meia-entrada para professores da rede pública e privada desborda dos limites da competência*

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36.400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
Fls 05

municipal para tratar de seus interesses locais, uma vez que não demonstrou predominância de interesse local e não se reveste de justificativa expressa que atenda a uma gama considerável de pessoas com base em condições específicas do Município. Ora, a atribuição de meia-entrada em estabelecimentos e eventos interfere diretamente sobre a relação de consumo estabelecida entre a iniciativa privada e o público. Dessa forma, não compete ao Poder Público Municipal interferir ou arbitrar regras que intervenham nesta relação."

E ainda: *"A gratuidade escapa da proporcionalidade constitucional, impondo ônus drástico e completo à iniciativa privada, sem a devida socialização de custos entre o Estado e as empresas de cinema, afetando o princípio da livre iniciativa (art. 1°, inc. IV, art. 5°, inc. XIII, e art. 170, caput, da CRFB)."*

Em síntese, são as razões do Veto Total.

Pois bem, quando da análise, por esta Procuradoria, do Projeto de Lei nº 128/2025, assim nos manifestamos:

> *"cumpre dizer que, através da concessão de descontos ou meias-entradas em estabelecimentos privados, o Município regula relações de consumo. Tais relações, por sua vez, são de competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, em decorrência do artigo 24, V, da CRFB/1988, que atribui a esses entes a competência concorrente para legislar sobre produção e consumo. Ao Município cabe, tão-somente, legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação dos Estados e da União, por força do art. 30, I e II, da CRFB/1988.".*

Ante o exposto, o Veto Total ao Projeto de Lei nº 128/2025 se afigura revestido das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Deve ser ouvida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, nos termos do disposto no art. 316, I, do Regimento Interno.

QUORUM

Para rejeição do Veto: maioria absoluta dos Vereadores (art. 319 do Regimento Interno).

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36.400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

Câmara Municipal de Cons. Lafaiete
Fls 06

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Veto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 315, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 27 DE MARÇO DE 2026.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
– Procuradora do Legislativo –
– OAB/MG 81.681 –

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
– Analista Jurídico –

GCT/

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36.400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

EXPEDIENTE
07 04 26

Comunicado nº 037/2026

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Erivelton Martins Jayme da Silva, Arlindo Rezende Fonseca e Simone do Carmo Silva, que o Veto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, improrrogáveis, conforme dispõe o parágrafo único do art. 316 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Veto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
-	*Veto Total ao Projeto de Lei nº 128/2025.*	Vereadora Regina da Silva Costa

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681